



LEI MUNICIPAL N° 311/2020

De 20 de Julho de 2020.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, DA
LEI MUNICIPAL N°264/2018 de 05 de
DEZEMBRO de 2018 e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei N° 367/2020, em 17 de julho de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21, da Lei Municipal nº 264/2018, de 05 de Dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

§ 1º O CMAS será composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Poder Público:

- 06 representantes governamentais. Secretarias que possuam interface com a Política da Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços e benefícios do Sistema Único da Assistência Social, ou de organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em Fórum próprio.

§ 4º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 5º Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º A nomeação dos (as) Conselheiros (as) se dará mediante Portaria do Executivo Municipal e será publicada no diário oficial do município, empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

§ 7º Cada conselheiro (a) eleito (a) em Fórum próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 8º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE JARDIM

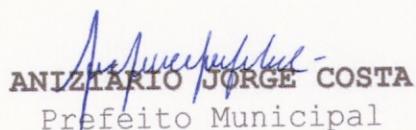


GABINETE DO
PREFEITO

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 20 de julho de 2020.


ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal